



Previmpa

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Manual do Segurado





Previmpa

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE



Manual do Previmpa





Prefeito:
José Fogaça



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

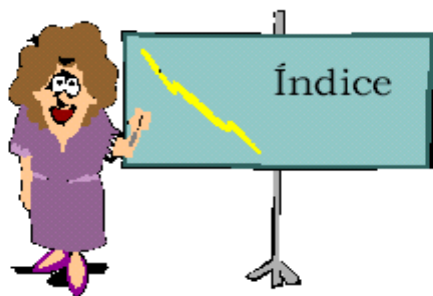
MANUAL DO SEGURADO

Diretor-Geral:
Luiz Fernando Rigotti

Diretor Previdenciário:
Adalberto Pio de Almeida

Diretor Administrativo - Financeiro:
Jardel de Borba Cunha





1) Histórico.....	9
2) Custeio.....	10
3) Os beneficiários.....	11
4) Os benefícios previdenciários.....	11
Auxílio-doença.....	12
Salário-maternidade.....	12
Salário-família.....	14
Auxílio-reclusão.....	14
Pensão por morte.....	15
Aposentadoria.....	23
Regra permanente - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.....	23
Regras transitórias.....	25
Regra permanente - Aposentadoria voluntária por idade.....	29
Aposentadoria por invalidez permanente.....	30
Aposentadoria compulsória por limite de idade (70 anos).....	31
Contribuição previdenciária sobre a aposentadoria.....	32



**Agradecemos a todos os funcionários do
Previmpa, aos conselheiros e colegas que
nos motivaram, deram idéias e ajudaram
a tornar realidade este 1.º manual.**

A Direção.

Manual do Segurado

Este Manual visa esclarecer dúvidas dos servidores sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA, bem como levar informações acerca dos seus benefícios previdenciários:

- Aposentadoria;
- Auxílio-doença;
- Auxílio-redução (dependentes);
- Salário-família;
- Salário-maternidade;
- Pensão (dependentes).



1) HISTÓRICO:

A criação do PREVIMPA foi decorrência da Reforma da Previdência, com a aprovação da Emenda Constitucional n.º 20/98.

Em setembro de 2001, a Lei Complementar n.º 466 modifica o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social - do Município, **instituiu um Fundo Municipal de Previdência, de caráter transitório, e cria o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA, disciplinado e consolidado com a edição da Lei Complementar n.º 478, de 26 de setembro de 2002.**

Os celetistas e os cargos em comissão, assim como os empregados da iniciativa privada, fazem parte do Regime Geral - **RGPS**, ou seja, do INSS.



O objetivo do **RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)**, por definição legal, é assegurar aos seus beneficiários a subsistência na incapacidade, maternidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependem economicamente.

O **PREVIMPA** (que é uma Autarquia) possui quadro próprio de pessoal, sendo os seus servidores todos estatutários. A estrutura se constitui com a Diretoria Executiva: Gabinete do Diretor-Geral (indicado pelo Prefeito), Diretoria Administrativa-Financeira (Diretor escolhido pelo Conselho de Administração), Diretoria Previdenciária (Diretor escolhido pelo Conselho de Administração), Conselho de Administração e Conselho Fiscal. **TODOS OS CONSELHEIROS SÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, efetivos ou aposentados, da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e Câmara Municipal de Porto Alegre.



2) CUSTEIO:

Para fins de custeio (sustentabilidade) do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), existem dois regimes financeiros no município de Porto Alegre:

Regime de Repartição Simples: Composto pelos servidores ingressantes até 09.09.2001. Neste Regime, não há criação de Fundo. O pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados da repartição simples se dá pela contribuição previdenciária do servidor (aliquota de 11%), do ente patronal (PMPA: 22%), mais um complemento pago pelos Entes Municipais e pela compensação previdenciária.

Regime de Capitalização: Composto por ingressantes a partir de 10.09.2001. Neste regime financeiro, temos a criação de um Fundo que custeará os referidos benefícios. O pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores da capitalização se dá pela contribuição previdenciária do servidor (11%) e do Município (aliquota de 22%).



3) OS BENEFICIÁRIOS:

São **beneficiários** do RPPS os **segurados** e os seus **dependentes**. São **segurados**, inscritos automática e compulsoriamente, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo do Município (Centralizada, Autarquias, Fundação e Câmara) e todos os aposentados em cargo de provimento efetivo.

São **dependentes preferenciais** dos segurados o/a cônjuge, a companheira/companheiro - inclusive do mesmo sexo -, o filho não-emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido (para os quais a dependência econômica é presumida), o enteado e o menor tutelado equiparado a filho (com necessidade de comprovação de dependência econômica).

Diante da inexistência dos dependentes arrolados no parágrafo anterior, os pais passam a deter a condição de prováveis dependentes, desde que comprovada a dependência econômica, e, diante da ausência de pais, o irmão não-emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, poderá passar a esta condição, desde que também comprovada a dependência econômica.

4) OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

Para o segurado: auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e aposentadoria.

Para o dependente: auxílio-reclusão e pensão por morte.





Auxílio-doença:

A remuneração percebida durante a licença para tratamento de saúde, a partir do 16.º dia, é auxílio-doença.

Em outras palavras, a partir do 16.º dia de doença, o PREVIMPA passa a arcar com o ônus financeiro do afastamento. Ocorre um acerto financeiro entre o PREVIMPA e a Prefeitura, o qual não envolve diretamente o servidor.

Os procedimentos para usufruir de licença para tratamento de saúde são os mesmos: solicitação de laudo às respectivas áreas de apoio e encaminhamento à Equipe de Perícia Médica.



Salário-maternidade:



A remuneração paga à servidora municipal, em gozo de licença gestante, constitui o salário-maternidade.

Também o salário-maternidade é um benefício previdenciário, pois a remuneração é custeada pelo PREVIMPA. Da mesma forma que o auxílio-doença, não há envolvimento direto da segurada nos procedimentos, devendo acontecer o acerto financeiro entre os respectivos órgãos que compõem a Administração Municipal e o PREVIMPA.

O salário-maternidade é devido à segurada gestante, em gozo de licença para repouso à gestante e à mãe, por 120 dias consecutivos, com início entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

O valor mensal do benefício corresponde à totalidade da última remuneração da segurada.

IMPORTANTE: A adoção dá direito à segurada de usufruir de licença-maternidade.



O período de concessão do benefício à mãe adotiva depende da idade da criança, conforme descrito abaixo, e é contado a partir da conclusão do processo de adoção ou a partir do recebimento da guarda para fins de adoção.

- Bebês de até 1 ano de idade - 120 dias;
- De 1 a 4 anos de idade - 60 dias*;
- De 4 a 8 anos de idade - 30 dias*.



***ATENÇÃO:** Na prática, a segurada continua tendo direito aos 120 dias de afastamento do trabalho. Os dias aqui estabelecidos referem-se somente ao benefício, pois, dependendo da idade da criança, o período que falta para completar os 120 dias passa a ser licença assistencial, cujo ônus não é do PREVIMPA e sim do Órgão de origem.

Procedimentos administrativos para concessão de licença-maternidade para fins de adoção:

Documentos necessários:

Cópia autenticada da certidão de nascimento da criança, cópia autenticada ou original do termo de guarda para fins de adoção ou prova do trânsito em julgado da sentença de adoção. Com esses documentos, dirigir-se ao Protocolo, para protocolização do pedido.





Salário-família:

Fará jus ao salário-família o segurado de baixa renda, por filho ou equiparado (enteado ou menor tutelado) de até 14 anos de idade ou inválido.



É considerado de baixa renda o segurado que percebe remuneração bruta de até R\$ 654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro reais com sessenta e sete centavos), sendo este valor revisto no mesmo índice e época do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Para mais informações acerca deste benefício, o segurado deverá se dirigir à Recepção do PREVIMPA, no endereço constante na página 35 deste Manual.

Auxílio-reclusão:

O auxílio-reclusão é o benefício previdenciário devido aos dependentes do servidor ativo de baixa renda, preso em regime fechado ou semi-aberto.

É considerado de baixa renda o segurado que percebe remuneração bruta de até R\$ 654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro reais com sessenta e sete centavos), sendo este valor revisto no mesmo índice e época do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Mais informações acerca deste benefício podem ser obtidas junto à Recepção do PREVIMPA.



Pensão por morte:

A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes, em conformidade com a legislação previdenciária vigente.

Existindo mais de um pensionista, a pensão será rateada entre todos em partes iguais.

IMPORTANTE: *As regras a serem observadas para a concessão da pensão são aquelas previstas na legislação vigente por ocasião do óbito do servidor.*



Quem são os dependentes do segurado?

- o cônjuge;
- a cônjuge;
- a companheira;
- o companheiro;
- os filhos não-emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, os enteados não-emancipados menores de 21 anos, os menores tutelados, o menor sob guarda judicial (na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- os pais;
- os irmãos não-emancipados menores de 21 anos;
- os irmãos inválidos.

ATENÇÃO: *Para fins previdenciários, a existência de cônjuge, companheiro (a) e filhos como dependentes exclui a possibilidade de concessão de benefício para os pais; e a existência de pais como dependentes exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os irmãos.*



IMPORTANTE: *Desde que comprovada a dependência econômica em relação ao servidor falecido e que não tenha contraído novo casamento, ou passado a constituir união estável ou concubinato, o ex-cônjuge, divorciado ou separado, que recebia pensão alimentícia, passa a fazer jus à pensão por morte no mesmo percentual da pensão por alimentos até então percebida.*

Procedimentos administrativos para requerer pensão por morte:

Dirigir-se ao PREVIMPA, recepção, para obter o primeiro atendimento, efetuado pelas Assistentes Sociais do Departamento.

Documentos necessários ao processo de pensão:

Para o cônjuge/ a cônjuge:

Cópia autenticada:

- Carteira de Identidade;
- Certidão de casamento atualizada;
- Comprovante atualizado de endereço;
- Certidão de óbito do(a) servidor(a) falecido(a).

Cópia simples:

- CPF (se não constar da Carteira de Identidade);
- Último contracheque do(a) servidor(a) falecido(a);
- Comprovante de conta bancária em nome do requerente .



Para os filhos menores:

Cópia autenticada:

- Carteira de Identidade;
- Certidão de nascimento atualizada;
- Comprovante de residência em nome do representante legal;
- Carteira de Identidade e CPF do representante legal;
- Certidão de óbito do(a) servidor(a) falecido(a).

Cópia simples:

- Último contracheque do(a) servidor(a) falecido(a);
- Comprovante de conta bancária, se maior de 18 anos. Se menor de 18 anos, comprovante de conta corrente em nome do representante legal;
- CPF.

Para o companheiro/ a companheira (inclusive do mesmo sexo):

Cópia autenticada:

- Carteira de Identidade;
- Certidão de óbito do(a) servidor(a) falecido(a);
- Carteira de Identidade do(a) servidor(a) falecido(a);
- Certidão de casamento atualizada (se um dos dois ou ambos tiverem sido casados);
- Certidão de óbito do ex-cônjuge (se for o caso).

Cópia simples:

- CPF;
- Último contracheque do(a) servidor(a) falecido(a);
- Comprovante de conta bancária em nome do requerente.



PARA A COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE, NO MÍNIMO, TRÊS DOS DOCUMENTOS A SEGUIR DESCRITOS, SEMPRE ATUALIZADOS:

Cópia autenticada:

- Prova de mesmo domicílio;
- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Certidão de casamento religioso;
- Declaração de Imposto de Renda onde conste o(a) companheiro(a) como dependente;
- Disposições testamentárias;
- Declaração especial de união estável feita entre os companheiros perante tabelião;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada (com atualização em cartório);
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o(a) companheiro(a) como dependente do servidor(a) falecido(a);
- Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor e o(a) companheiro(a) como beneficiário (com declaração da seguradora ou recibo);
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável pelo companheiro(a) ou este em relação àquele;
- Aquisição de imóvel pelo segurado em conjunto com o dependente;
- Outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.



“INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS AQUI REQUISITADOS, BEM COMO AQUELES RELATIVOS AOS DEMAIS DEPENDENTES DE PENSÃO POR MORTE NÃO ARROLADOS NESTE MANUAL, DEVERÃO SER OBTIDAS PESSOALMENTE, JUNTO AO PREVIMPA, COM AS ASSISTENTES SOCIAIS DO DEPARTAMENTO.”

A FÓRMULA UTILIZADA PARA O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, A PARTIR DE 31.12.2003, É DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL, DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/03:

Cálculo de pensão em hipótese de óbito de servidor aposentado: Totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (**Teto do RGPS**), acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Teto do RGPS vigente em agosto de 2006:

R\$ 2.801,82 (dois mil, oitocentos e um reais com oitenta e dois centavos)

Exemplos:

Aposentado com provento total bruto de

R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Valor da Pensão:

R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)





Aposentado com provento total bruto de
R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Valor da pensão:
R\$ 2.801,82 + R\$ 1.188,72* = R\$ 3.990,54 (três mil, novecentos e noventa reais com cinquenta e quatro centavos)

(Diferença entre
R\$ 4.500,00 - R\$ 2.801,82 = R\$ 1.698,18)

*70% de R\$ 1.698,18 = R\$ 1.188,72

Cálculo de pensão em hipótese de servidor falecido em atividade: Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (**Teto do RGPS**), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

A fórmula de cálculo é idêntica à anterior. A base de cálculo é que difere, eis que considerada para a fixação da pensão a totalidade da remuneração do cargo efetivo, aquela que serviu de base para a incidência da contribuição previdenciária na data anterior ao óbito.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A PENSÃO POR MORTE:

A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE É DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL, DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/03.

Aliquota de 11% sobre o valor que ultrapassa o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral, ou seja, em valores de agosto de 2006, incide contribuição sobre o valor do benefício que ultrapassa a R\$ 2.801,82 (dois mil, oitocentos e um reais com oitenta e dois centavos).



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Se cessar o direito à pensão de um(a) pensionista participante de rateio de quotas, esta parcela reverterá em favor das demais partes.

O pagamento da quota individual de pensão por morte cessa:

- Para o(a) pensionista menor de idade ao completar 21 anos (exceto se inválido);
- Pela morte do(a) pensionista;
- Pela emancipação do(a) pensionista menor, exceto na hipótese de emancipação por colação de grau em ensino superior;
- Pela cessação da invalidez do(a) pensionista inválido(a), verificada em perícia médica. O(a) pensionista inválido(a) está obrigado(a) a submeter-se à exame médico-pericial, sob pena de suspensão do benefício.



OBSERVAÇÃO:

Para o(a) pensionista que receber o benefício em decorrência de pensão alimentícia, não há repasse de quotas, permanecendo sempre o percentual inicialmente concedido.

IMPORTANTE:

PARIDADE:

De acordo com as disposições da Emenda Constitucional n.º 41/03, as pensões decorrentes de óbitos acontecidos até 30.12.2003 têm assegurada a PARIDADE, ou seja, além de concessão de reajuste em índices idênticos àqueles dados aos ativos, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, os (as) pensionistas terão garantidas as revisões de suas pensões na mesma proporção e na mesma data, garantidos também quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive aqueles decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

As pensões decorrentes de óbitos acontecidos a partir de 31.12.2003 não têm paridade assegurada, ficando a critério dos governantes municipais a opção por estender os reajustes a esta categoria de dependentes.

IMPORTANTE: As pensões decorrentes de óbitos de servidores aposentados pela regra estabelecida no art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/05 TÊM PARIDADE ASSEGURADA.



APOSENTADORIA:

Várias foram as alterações introduzidas nas aposentadorias dos servidores públicos desde a Edição da Emenda Constitucional n.º 20/98, passando pela Emenda Constitucional n.º 41/03, e, mais recentemente, a Emenda Constitucional n.º 47/05. Essas alterações constitucionais acarretaram diversas hipóteses de aposentadoria:



REGRA PERMANENTE - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - APLICÁVEL A TODOS OS SERVIDORES:

Base legal Constitucional: Art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03.

Lei Federal n.º 10.887/2004.

Devem ser preenchidos **todos** os requisitos:

HOMEM:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) de serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

MULHER:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.



PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) de serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 25 anos (9.125 dias) de contribuição;
- 50 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos:

Média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC.

A média apurada não pode ser superior à última remuneração percebida no momento da aposentadoria.

NÃO HÁ PARIDADE

Não há paridade assegurada em relação aos ativos. Assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.



REGRAS TRANSITÓRIAS

1.ª HIPÓTESE:

APLICÁVEL AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ANTES DE 31.12.2003:

Base legal Constitucional: Art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigos 2.º e 5.º da Emenda Constitucional 47/2005.

Devem ser preenchidos **todos** os requisitos.

HOMEM :

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) no serviço público;
- 10 anos (3.650 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

MULHER :

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) no serviço público;
- 10 anos (3.650 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) no serviço público;
- 10 anos (3.650 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.



PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 25 anos (9.125 dias) de contribuição;
- 50 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) no serviço público;
- 10 anos (3.650 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos:

Integrais, correspondendo à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

PARIDADE: PLENA

Assegurados reajustes e eventuais vantagens posteriormente concedidas aos ativos.



2.ª HIPÓTESE:

APLICÁVEL AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ANTES DE 16.12.1998:

Base legal Constitucional: Art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 (Conhecida como "PEC PARALELA")

Devem ser preenchidos **todos** os requisitos

HOMEM:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 60 anos de idade, reduzidos em um (1) ano a cada um (1) ano a mais do tempo mínimo de contribuição exigido. Exemplo: 36 anos de contribuição, idade exigida: 59 anos; 38 anos de contribuição, idade exigida: 57 anos;
- 25 anos (9.125 dias) no serviço público;
- 15 anos (5.475 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.



MULHER:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade, reduzidos em um (1) ano a cada um (1) ano a mais do tempo mínimo de contribuição exigido. Exemplo: 31 anos de contribuição, idade exigida: 54 anos; 32 anos de contribuição, idade exigida: 53 anos;
- 25 anos (9.125 dias) no serviço público;
- 15 anos (5.475 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

**NÃO HÁ PREVISÃO, NESTA HIPÓTESE, PARA PROFESSOR(A)
EM REGÊNCIA DE CLASSE.****Cálculo dos proventos:**

Integrais, correspondendo à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

PARIDADE: PLENA

Assegurados reajustes e eventuais vantagens concedidas aos ativos.

3.ª HIPÓTESE:**APLICÁVEL AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ANTES DE 16.12.1998:**

Base legal: Art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.
Lei Federal n.º 10.887/2004.

HOMEM:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 53 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16.12.1998.





MULHER:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 48 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 30 anos em 16.12.1998.

PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 53 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16.12.1998;
- Bônus de 17% sobre o tempo exercido até 16.12.1998.

PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 48 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 30 anos em 16.12.1998;
- Bônus de 20% sobre o tempo exercido até 16.12.1998.

Cálculo dos proventos:

Média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o regime geral, correspondente a 80% de todo o período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC.

Sobre esta média aplica-se o redutor de 3,5% ou 5%, conforme os requisitos de aposentadoria sejam satisfeitos antes ou depois de 01.01.2006, por ano de idade que faltar para atingir 60 anos no caso de homem e 55 anos, no caso de mulher.



OBSERVAÇÃO:

Para o professor, o redutor será em relação a 55 anos de idade e para a professora, em relação a 50 anos de idade.

NÃO HÁ PARIDADE

Não há paridade assegurada em relação aos ativos. É assegurado apenas reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.



REGRA PERMANENTE - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - APLICÁVEL A TODOS OS SERVIDORES

Base legal Constitucional: Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.
Lei Federal 10.887/2004.

Devem ser preenchidos **todos** os requisitos.

HOMEM:

- 65 anos de idade;
- 10 anos (10.350 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

MULHER:

- 60 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.





Cálculo dos proventos:
Proporcionais ao tempo de contribuição em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC.

NÃO HÁ PARIDADE

Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado apenas reajuste para preservar o valor real, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

**APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ
PERMANENTE**

Devida ao segurado que for considerado incapaz para o serviço público municipal por junta médica do órgão de perícia médica do Município.

Base legal Constitucional: Art. 40, § 1.º, incisos I, e II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03.

Lei Federal n.º 10.887/2004.

Cálculo dos proventos:

Proporcionais ao tempo de contribuição, em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC.



Integrais, com cálculo efetuado considerando-se a média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondente a 80% de todo o período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC, **na hipótese de invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.**

NÃO HÁ PARIDADE

Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado apenas reajuste para preservar o valor real, cujos critérios serão estabelecidos em lei.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR LIMITE DE IDADE (70 anos):

Base legal Constitucional: Art. 40, §§ 1.º, II, e 3.º da CF, com redação dada pelas ECs 20/98 e 41/03.

Lei Federal n.º 10.887/2004.

Cálculo dos proventos: Proporcionais ao tempo de contribuição, em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC.





NÃO HÁ PARIDADE

Não há paridade assegurada em relação aos ativos. É assegurado apenas reajuste para preservar o valor real, cujos critérios serão estabelecidos em lei.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A APOSENTADORIA:

A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA É DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL, DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/03:

Aliquota de 11% sobre o valor que ultrapassa o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral, ou seja, em valores de agosto de 2006, incide contribuição sobre o valor do benefício que ultrapassa a R\$ 2.801,82 (dois mil, oitocentos e um reais com oitenta e dois centavos).

Procedimentos Administrativos para requerer aposentadoria:

Os servidores deverão se dirigir ao PREVIMPA, no endereço constante na página n.º 35 deste manual, a fim de confirmar o seu tempo de contribuição e receber orientações relativas ao regramento constitucional que lhes é mais favorável; nesta ocasião, aqueles que contarem com tempo averbado, terão reexaminadas as suas averbações, com vistas à adequação às disposições legais vigentes.

No PREVIMPA o servidor recebe o requerimento de aposentadoria e, após, protocoliza o pedido.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Os servidores têm direito adquirido de se aposentar com base nas hipóteses da redação original do art. 40 da Constituição Federal, bem como com base nas regras da Emenda Constitucional n.º 20/98, desde que tenham implementado tempo de contribuição necessário para a aposentadoria à época de vigência dos referidos mandamentos constitucionais.
- O valor dos proventos não poderá superar o valor da última remuneração do servidor enquanto ativo. Se isso ocorrer, considera-se, para fins de fixação do provento, a última remuneração.
- **ABONO DE PERMANÊNCIA** não é benefício previdenciário. Referida vantagem é paga ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria e que opte por permanecer em atividade. **O abono corresponderá ao mesmo valor da contribuição previdenciária e será pago enquanto o servidor não requerer a sua aposentadoria e até que complete as exigências para a compulsória por idade** (atualmente, 70 anos). Cabe à SMA e Autarquias a concessão da referida vantagem, mediante informação de implemento de requisitos à aposentadoria, fornecida pelo PREVIMPA.





**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

Rua Uruguai n.º 277, 5.º e 6.º andares - Centro
Porto Alegre - RS - Brasil
Telefones: 51 3289.3516

contatos@previmpa.prefpoa.com.br

Manual do Previmpa



Conselho de Administração

Titulares

Adalberto Pio de Almeida
Ângela de Fátima Gonçalves Yugueros
Ari Krasner
César Marques Sarmento
Cleida Maria da Cunha Feijó Gomes
Eros Miguel Sadowoy Martins
Hailton Terra de Jesus
Inês Margareth Haffner
Jardel de Borba Cunha
João Iudes Nodari
João Paulo Galvez Machado
José Gilberto da Silveira
Liege Mentz
Lourdes Veneranda Camaratta
Luiz Antônio da Silva Rosa
Luiz Fernando Rigotti
Mauro Dalla Barba
Rejane Assis Bicca
Simone da Rocha Custódio
Valdeci Paulo Gomes de Oliveira

Suplentes

Cláudio Meirelles Lago
Valeska do Canto Donini Zorawski
João Carlos Prates
Mauro Jorge da Silva Ignácio
Raul Fernando Lisboa Petersen
Marcos Antônio Lucas Rodrigues
Sandra Rosemeri Bier
Maria Lúcia Carvalho dos Santos
Rodrigo Sartori Fantinel
Eunice Beatriz Schwengber
Carlos Alberto Neis
Teresinha Casagrande
Ricardo Zucareli Pulvirenti
Jane Machado da Silva
Francisco José Ferreira Pinto
Marco Aurélio de Godoy da Rocha
Valéria Damasceno Ferreira
Valnor Prochinski Henriques
Luiz Carlos da Encarnação Pinto
Idalina Fagundes Venturini



Conselho Fiscal

Titulares

Alexandre Correa
Francisco José Menezes da Silva
Jocelem Lilja Pires
Júlio César Silva da Silva
Marco Aurélio Caloy
Genir Seibt do Couto Gripa
Jorge Arlindo Madruga
Zenair Lorenzini

Suplentes

Rogério dos Santos Colpes
Maria da Graça Morês
Carla Campos da Silva
Dione Borges de Carvalho
Margareta Baungarten
Maria Inês Lottermann Braga
Rogério Santos de Oliveira
Ana Paula Santos Ramos





Manual do PREVIMPA, 2006, 1.ª Edição

Edição de textos de Maria Luiza Zanotta Urbanetto

Colaboração de Adriana Corali C. Schmidt, Cláudio Meirelles Lago, Gilnei Zielinski, Isabel Cristina Auch Brundo, Liege Mentz e Simone da Rocha Custódio

Revisão de textos de Adriana Vargas

Capa e Editoração de Kiko Coelho

Projeto Gráfico de Kad Comunicação Integrada



Previmpa
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE



Kard

www.kardcontabilidade.com.br